

PARECER

Adotamos como razões de decidir, o parecer jurídico retro, sendo assim, julgamos procedente a impugnação da empresa DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA, contudo, observando indícios de ilegalidade, diante do princípio da autotutela administrativa, esta Comissão decide pela ANULAÇÃO do presente procedimento licitatório.

É o nosso parecer.

Tangará SC, 21 de setembro de 2020.



---

CRISTIANE PICCININ  
PREGOEIRA